



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 20 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “SAÚDE NAS
CRECHES” DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Programa “Saúde nas Creches”, que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico a ser realizado em todas as creches da rede municipal.

Art. 2º O Programa contará com os profissionais da saúde médico(a) pediatra e/ou enfermeiro(a) e/ou técnico(a) em enfermagem e prestará atendimento de puericultura, por meio do qual, em conjunto com os monitores das creches, repassar-se-ão os diagnósticos básicos aos pais.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer conforme disponibilidade de profissionais, devendo haver publicidade do cronograma de atendimentos em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 4º O cronograma de atendimentos deverá ser divulgado da seguinte forma:

I – em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de cartazes, em local de fácil acesso por toda a comunidade escolar;

II – no *site* e nos perfis das redes sociais da Prefeitura Municipal de Parauapebas e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de maio de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal